



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**PROJETO DE LEI Nº 11, de 14 DE MARÇO DE 2018.**

**Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesas total ou parcial com:

**I –** Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;
- c)** construção, reforma, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação;
- d)** aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e)** aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede Municipal de ensino;
- f)** provimento de alimentação escolar.

**II –** Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo do magistério.

**III –** Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

*Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,*  
*Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadocedonorte.es@outlook.com](mailto:aguadocedonorte.es@outlook.com)*  
**CNPJ 31.796.626/0001-80**



**Art. 7º** A transferência de recursos de que trata esta Lei está sujeita à prestação de contas, que deverá ser realizada na forma do regulamento a ser editado, ficando os municípios obrigados a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

**Art. 8º** O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 19/12/2017)



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**IV** – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

**V** – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º.** O fundo Municipal de Educação será administrado pelo Conselho Municipal de Educação, que será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação, que será seu gestor e subordinado ao Prefeito Municipal apenas.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação:

**I** – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

**IV** – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V** – Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI** – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,  
Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadocedonorte.es@outlook.com](mailto:aguadocedonorte.es@outlook.com)  
CNPJ 31.793.626/0001-80



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação, que sempre será o seu Presidente;
- I – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Membro;
- V – Membro.

§ 1º. Os membros do Conselho que não desempenham função de Presidente, será escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação, e terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou maioria de seus membros.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O conselho Diretor poderá contar com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação ou dentre os membros do conselho.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,  
Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadocedonorte.es@outlook.com](mailto:aguadocedonorte.es@outlook.com)  
CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I – Definir as normas operacionais do Fundo;
- II – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar as contas da aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle Interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI – Manter arquivo com informações e toda documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ou outro que venha substituí-lo;

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,  
Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadocedonorte.es@outlook.com](mailto:aguadocedonorte.es@outlook.com)  
CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**IV** – As transferências do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo ou outro que venha a substituí-lo;

**V** – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**VI** – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em cota bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

**I** – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

**II** – Democratização da gestão da educação pública.

**III** – Obras de construção, reforma e ampliação de escolas e creches.

**IV** – Aquisição de materiais pedagógicos, e outras atividades para o desenvolvimento da educação no Município.

**Art. 8º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Educação poderá editar os atos que entender necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,  
Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadocedonorte.es@outlook.com](mailto:aguadocedonorte.es@outlook.com)  
CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de março de 2018.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000,**  
**Telefax (027) 3759-1122, e-mail: [aguadoceidonorte.es@outlook.com](mailto:aguadoceidonorte.es@outlook.com)**  
**CNPJ 31.796.626/0001-80**